



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



PARECER N. 16.841

Serviços Municipais
Processo n. 005708-02.00/12-9

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2012**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de setembro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **005708-02.00/12-9**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Tio Hugo**, Senhor **Verno Aldair Müller**, referente ao exercício de **2012**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



Continuação do Parecer n. 16.841

Decide:

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Tio **Hugo**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Verno Aldair Müller**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414/1992;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
17 de setembro de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**